



**Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Várzea Grande**

**LEI Nº 1.792/97**

**"DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DO  
PERCENTUAL DO VALOR DO IPTU A  
SER PAGO PELAS EMPRESAS  
IMOBILIÁRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Empresas do Comércio Imobiliário do município poderão gozar em relação a empreendimentos compreendidos por loteamentos aprovados e registrados em Cartório, de redução até o limite de 90% (noventa por cento) do valor a ser pago em Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que atendam as seguintes condições:

I - Efetuem junto à Secretaria Municipal de Fazenda, o recadastramento de todos os lotes vendidos e à vender.

II - Atualizem mensalmente os dados cadastrais, comunicando as eventuais alienações.

III - Mantenham os lotes remanescentes sempre desmatados e limpos.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

**Art. 2º** - O benefício de que trata esta lei deverá ser requerido à Secretaria de Fazenda, que fixará o percentual de redução no ato da concessão levando em conta as benfeitorias existentes no empreendimento imobiliário.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias a implementação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em  
Várzea Grande, 23 de setembro de 1.997.

  
**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**